



Resolução 001/2009

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por deliberação do Egrégio Plenário usando de suas atribuições legais, com base no inciso I do art. 8º e inciso I do art. 32 da Lei nº 8.934 de 18/11/94, e inciso III, “b” do art. 7º do Decreto 1.800 de 30/01/96, e do inciso II do art. 21 do Decreto Nº 1.800 de 30/01/96.

Considerando as disposições contidas no Decreto 021.981 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933; e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Considerando ainda o disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa n.º 110 do DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio.

RESOLVE

Art.1º - Arbitrar o valor da caução, dos leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - O leiloeiro já matriculado na JUCEES fica desde já notificado a complementar o seu valor nominal, a fim de que o seu montante atenda às finalidades legais de garantia.

§ 2º - A complementação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

§ 3º - A caução a ser prestada pelos leiloeiros poderá ser efetuada das seguintes formas: dinheiro, (depósito junto à Caixa Econômica Federal) fiança bancária ou seguro garantia.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

MARCELO ZANUNCIO GONÇALVES
PRESIDENTE DA JUCEES